



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 98/2025

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Protocolo nº 406

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Data: 19/12/2025

Matéria: Projeto de Resolução n. 13/2025

Horário: 15:00

Beatriz

Responsável

**ASSUNTO:** Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Resolução n. 13/2025:

*"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca e dá outras providências".*

### 1. RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n.º 13/2025, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 08/12/2025, sob o protocolo nº. 378, e lido em Sessão Ordinária no dia 15/12/2025, sendo posteriormente encaminhado à esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para análise da sua regularidade fiscal e orçamentária.

A proposição tem por finalidade autorizar a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O reforço orçamentário se destina à dotação 01-Câmara Municipal de Vereadores – Conta 23 3390 39 00 00 000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica).

A cobertura do crédito será realizada por meio de redução da dotação orçamentária Conta 19 3390 33 00 00 000 (Passagens e despesas com locomoção). A justificativa reside na necessidade de reforçar a dotação suplementada para garantir a regularidade e continuidade de contratos de serviços essenciais (manutenção, informática, limpeza, conservação, etc.), indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Casa.

É o breve relato.

### 2. PARECER:

A matéria está inserida na esfera da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, sendo o Projeto de Resolução o instrumento normativo adequado para dispor sobre a gestão e movimentação das dotações orçamentárias internas da Câmara Municipal.

Do ponto de vista da legalidade financeira, a proposição obedece aos ditames da Lei

Federal n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. O crédito suplementar solicitado é uma modalidade de Crédito Adicional que se destina ao reforço de dotação orçamentária já existente.

O recurso para a cobertura da suplementação, conforme disposto no Art. 2º do projeto, é a anulação parcial de dotação orçamentária (Passagens e despesas com locomoção), o que constitui fonte de recurso legalmente prevista para a abertura de créditos suplementares, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64.

Ademais, a Justificativa demonstra a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais (Pessoa Jurídica), confirmado a adequação do pedido ao princípio da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, conforme a competência de controle desta Comissão.

O ato de remanejamento interno de recursos não implica em despesa nova nem em aumento do total orçado da Câmara, mas sim na adequação da aplicação dos recursos já previstos.

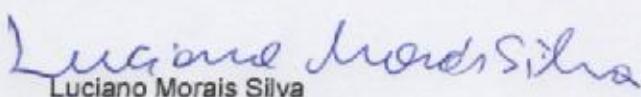
### 3. CONCLUSÃO:

Desse modo, a proposição é considerada financeiramente adequada, estando em consonância com as normas de finanças públicas no que tange à sua forma, e sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esta Comissão conclui pela **REGULARIDADE FORMAL** e **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Resolução n.º 013/2025.

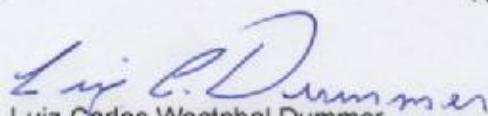
Emite-se, assim, **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação, recomendando o encaminhamento ao Plenário para deliberação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.

  
Luciano Morais Silva  
Presidente

  
Paulo Israel Longaray Martins  
Relator

  
Luiz Carlos Westphal Dummer  
Secretário